

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2848/1985

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA REFORMULAR O CAPÍTULO 4.4.1. (PAREDES DE ALVENARIA DE TIJOLOS).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/06/1985 14/06/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4017/1984 - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 09/07/1985

Publicação: Jornal da Cidade 10/09/1985

Veto Total Rejeitado OBRAS - código Veto total rejeitado

**Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA** 

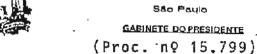
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/07/1985 <u>Lei n° 2868/1985</u>

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por

GABINETE DO PRESIDENTE



## LEI NO 2.848 - DE 05 DE JUNHO DE 1.985

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.4.1 (Paredes de Alvenaria de Tijolos).

A Câmara Municipal de Jundiaî, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCISIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 30 e 50 do artigo 30, do De creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguin te Lei:

Art. 19 O Capitulo 4.4.1 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), acrescentada pela Lei 1.342, de 19 de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte re dação:

## "Capitulo 4.4.1 - Painēis de Vedação

"Artigo 4.4.1.01 - Os paineis de vedação, constituidos de paredes ou placas em geral, nos edificios de pavimentos estruturados em concreto armado ou ferro, terão as espessuras mi nimas seguintes:

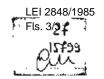
- a) de 15 cm ou meio tijolo (maciço, furado ou bloco), ou o minimo de 10 cm, se em placa de concreto armado comum ou le ve, nos painēis externos dos dormitōrios;
- de 10 cm se de tijolo (maciço, furado ou bloco), ou de 8 cm em placa para as demais vedações externas;
- de 6 cm ou 1/4 de tijolo (maciço, furado ou bloco) ou o minimo de 4 cm, em placa, para divisões internas.
- § 10 Os paineis de vedação externa dos dormitórios podem ser constituídos de outros materiais, desde que garantam suficiente isolamento térmico indispensavel ao conforto ambiental do compartimento.
- § 29 Incluem-se dentre os materiais das letras "b" "c" o vidro, o acrilico e a fibra de vidro.

215 x 315 mm



# Câmara Municipal de Júndiaí

#### GABINETE DO PRESIDENTE



Lei nº 2.848 - fls. 02.

§ 39 No caso do paragrafo anterior, não são exigidas as espessuras minimas, mas os responsaveis pela construção de vem garantir completa segurança a obra e aos seus usuários.

"Artigo 4.4.1.02 - Os edifícios de dois ou mais pavimentos, constituídos em alvenaria portante, terão os seus paineis de vedação com as seguintes espessuras mínimas:

- a) de 25 cm, ou um tijolo, nas paredes externas;
- b) de 15 cm, ou meio tijolo, nas paredes internas.

Paragrafo unico. Os paineis de vedação que não constituirem paredes portantes poderão ser construidos de conformidade com o artigo anterior.

"Artigo 4.4.1.03 - As edificações de um sõ pavimento os painēis de vedação observarão as mesmas especificações mín<u>i</u> mas do artigo 4.4.1.01.

"Artigo 4.4.1.04 - As edificações de um sõ pavimento, que contem com porão (piso inferior) igual ou superior à metade da área principal, estão enquadradas nas normas dos artigos 4.4.1.01 ou 4.4.1.02.

"Artigo 4.4.1.05 - As paredes comuns a dois edificios constituindo divisas de propriedades, terão a espessura minima de um tijolo e se elevarão até a cobertura do edificio."

Art. 20 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em dinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (05-06-1985).

Tarcisio Germano de Lemos,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaī, em cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (05-06-1985).

Dr. Archippo Fronzaglia Jūnior, Diretor Legislativo.

> PUBLICADO en 14 1061 85

215 x 315 mm